

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2021 DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 016/2021

Dispõe sobre a continuidade de medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no Município de Bom Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a elevação dos índices de transmissibilidade e da alta do número de óbitos provocados pelo novo coronavírus (COVID-19) nesse mês de março de 2021 no Estado do RN;

CONSIDERANDO o crescimento no número de novos casos de infectados pelo COVID-19, e a ocorrência dois novos óbitos em razão de COVID-19 no nosso município, conforme Boletins Epidemiológico;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio no município de Bom Jesus bem como nas dependências dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.458, de 1º de Abril de 2021, do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

D E C R E T A:

DO TOQUE DE RECOLHER E DEMAIS MEDIDAS

Art. 1º. Ficam determinadas no âmbito do município de Bom Jesus/RN, todas as medidas restritivas dispostas no DECRETO ESTADUAL Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inclusive quanto à fiscalização e às penalidades ali previstas, visando a prevenção e o enfrentamento ao COVID19.

DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento parcial da feira livre no âmbito do Município de Bom Jesus, em regime especial de prevenção à COVID-19, limitado o número de bancas e feirantes, disponibilizadas exclusivamente na Rua Antônio Xavier, Centro, aos domingos, exclusivamente para os comerciantes locais.

§1º. Não será considerado feirante local, aquele que tenha locação de um ponto comercial (imóvel) neste município, ficando assim, proibido de comercializar seus produtos no referido imóvel.

§2º. A autorização para funcionamento de feirantes conforme o *caput* deste artigo, será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, priorizando obrigatoriamente os feirantes residentes no Município de Bom Jesus;

Art. 3º. Os feirantes deverão obrigatoriamente:

I – Obedecer todas as orientações de vigilância em saúde;

II – Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 2 (dois) metros entre uma banca e outra, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos.

III – Não permitir que os clientes degustem seus alimentos no local;

DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º. Permanece suspenso o atendimento presencial no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal até o dia 30 de Abril de 2021, devendo, porém, serem mantidos os serviços públicos por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, etc), inclusive para os protocolos, cuja administração deverá disponibilizar o correio eletrônico para envio de documentos.

Parágrafo Único - Caso observado a devida necessidade, poderá ocorrer o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e seguindo todas as orientações sanitárias.

Art. 5º. Qualquer servidor público, ainda não imunizado, que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas pré-existentes desde que apresentem laudo médico) poderá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 6º. Os servidores públicos poderão ser remanejados das demais Secretarias Municipais para a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidade, a fim de garantir os serviços de saúde e as determinações contidas neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de abril do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus, em 05 de Abril de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO N. 016/2021

SETOR	SEGUNDA A SÁBADO	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias e estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica. Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 07H ÀS 18H Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas. Proibido o consumo no local.	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Padarias, casas de bolo, quitandas, e congêneres. Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 06H ÀS 18H Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas Consumo apenas para clientes que estiverem sentados.	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral. Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 08H ÀS 17H Após as 18h, totalmente proibida a comercialização, nem sequer na modalidade delivery. Proibido o consumo no local.	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Pizzarias, trailers, sorveterias, lanchonetes e congêneres. Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 08H ÀS 18H Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas. Consumo no local apenas para clientes que estiverem sentados.	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Restaurantes Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 06H ÀS 18H Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas. Consumo no local apenas para clientes que estiverem sentados.	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Academias, espaços fitness, funcionais e estúdios de pilates Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 06H ÀS 20H Não sendo permitido de forma alguma nenhuma pessoa dentro do espaço, mesmo que de portas fechadas realizando atividades. Sob pena de suspensão	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Atividades de construção civil, serralherias, marcenarias e congêneres.	ABERTO DAS 06H ÀS 16H	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Lojas de materiais de construção. Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 07H ÀS 17H	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres. Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 07H ÀS 17H	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Óticas Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 07H ÀS 17H	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Comércio varejista de cosméticos,perfumarias, roupas,eletrodoméstico, bombonieres,armarinhos e congêneres. Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 07H ÀS 17H	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo, duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	ABERTO DAS 6H ÀS 20H	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Atividades Religiosas	ABERTO DAS 6H ÀS 20H Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 20% de sua capacidade. Deverá ser mantido o Distanciamento de 1,5m entre pessoas. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível.	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Postos de gasolina, Farmácias e Funerárias Capacidade: 50% limitada	ABERTO	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Bares, quiosque, lojas de conveniência e churrasquinhos Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 08H ÀS 18H Proibição de consumo de bebidas alcóolicas. Consumo no local apenas para clientes que estiverem sentados, exceto lojas de conveniência	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Laboratório de Análises Clínicas.	ABERTO	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Salões de Beleza, barbearia, manicure e pedicure Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 08H ÀS 17H Não sendo permitido nenhum tipo de atendimento após esse horário, mesmo que de portas fechadas. Sob pena de suspensão.	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>

Casas de Ração e Casas de Mangaio Capacidade: 50% limitada	ABERTO DAS 07H ÀS 17H	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>
Demais estabelecimentos comerciais	ABERTO DAS 06H ATÉ AS 17H	FECHADO <i>Exceto se for serviço especial descrito no §1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 14.898/2021</i>

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:CEC2ADE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/04/2021. Edição 2497
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>